



By @kakashi_copiador

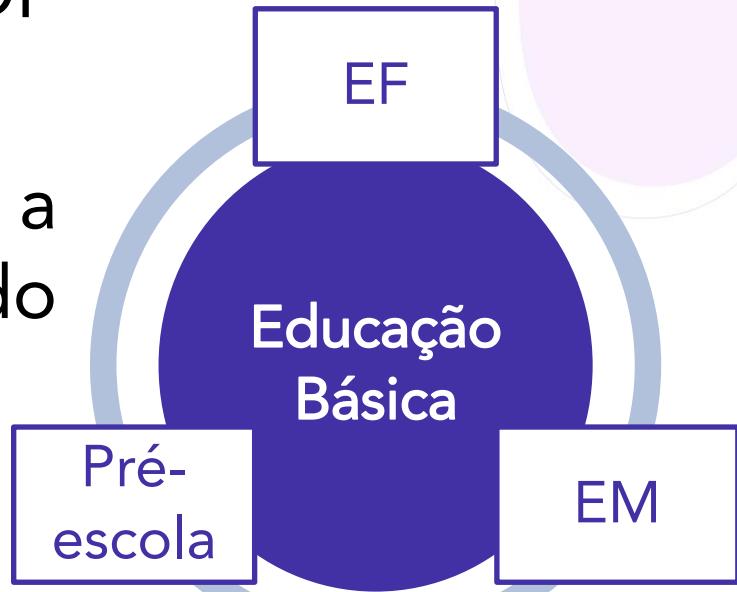


DA EDUCAÇÃO – ARTIGO A ARTIGO 211, 212, 212-A, 213 E 214

Professora Carla Abreu

Regime de Colaboração

- ❑ Organização dos sistemas de ensino da União, Estados, DF e Municípios.
- ❑ Assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.



Funções

- **Normativa:** criação de normas, regras jurídicas que permitam **operacionalizar a política pública**.
- **Redistributiva:** alocação de recursos de forma não homogênea visando **reduzir as desigualdades regionais e sociais e equalizar a atividade educacional**.
- **Supletiva:** suplementação de recursos e correção progressiva de disparidades a fim de garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

Regime de Colaboração

União:

- ❑ Sistema Federal de Ensino e dos Territórios
- ❑ Financiar as instituições de ensino públicas federais
- ❑ **Função redistributiva e supletiva**
- ❑ Equalização de op
mínimo de qualid
financeira

Padrão mínimo de qualidade

- condições adequadas de oferta
- Referência no Custo Aluno Qualidade (CAQ).

Regime de Colaboração

- **Municípios:** atuarão prioritariamente no EF e EI
- **Estados e DF:** atuarão prioritariamente no EF e EM
- A União, Estados, DF e Municípios exerçerão **ação redistributiva** em relação a suas escolas.

Financiamento

Ente	Percentual Anual Mínimo
União	18%
Estados e DF	25%
Municípios	25%

Financiamento

- ❑ Prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.
- ❑ Alimentação e Assistência à Saúde
- ❑ Normas de fiscalização, avaliação e controle

Financiamento

Salário-educação

- ❑ Fonte adicional
- ❑ Distribuídas proporcionalmente às matrículas na EB
- ❑ Vedado pagamento de aposentadorias e pensões

Fundeb

Art. 212-A. Os Estados, o DF e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais

Fundeb

- ❑ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
- ❑ Fundo de Natureza contábil, âmbito Estadual
- ❑ 20% de alguns impostos e transferências constitucionais
- ❑ Proporcionalmente às matrículas EB

Complementação da União

- ❑ Mínimo de 23% (10%+10,5%+2,5%)
- ❑ 18% >>> máx. 30% Fundeb
- ❑ 70% - profissionais da educação básica em efetivo exercício
- ❑ Mín. 15% - despesas de capital
- ❑ 50% (dos 10,5%) para EI

Recursos Públicos

- ❑ Destinados às escolas públicas;
- ❑ Bolsas de estudo para o EF e EM;
- ❑ As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação;

Recursos Públicos

- ❑ Podem ser destinados a Escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, desde que:
 - ❑ I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
 - ❑ II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Plano Nacional de Educação

- ❑ Lei Federal nº 13.005/2014
- ❑ Decenal
- ❑ Articulação do Sistema Nacional de Educação
- ❑ Definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias
- ❑ Assegurar manutenção e desenvolvimento do ensino
- ❑ Ações integradas

Plano Nacional de Educação

- ❑ erradicação do analfabetismo;
- ❑ universalização do atendimento escolar
- ❑ melhoria da qualidade do ensino;
- ❑ formação para o trabalho;
- ❑ promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- ❑ estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB;